

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ilustríssima Senhora Pregoeira, DD. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2022, PROCESSO 4225/2022

EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.851.214/0001-98, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 769, Centro, cidade de Alfenas/MG tel. (35)3291-9483, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou como desclassificada a empresa proponente para o certame acima mencionado após a mesma não apresentar "Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA".

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, a empresa que apresenta essa petição recursal fora desclassificada por não apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, porém, o edital deixa claro que tal documento era exigido "caso a empresa licitante se enquadre em tais exigências" e conforme é sabido e esclarecido pela própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária o documento não é emitido para empresas que trabalham exclusivamente com distribuição de gêneros alimentícios, sendo pertinente à empresas que trabalham no ramo de produtos médico hospitalares.

Segundo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, "A AFE é exigida

de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

A ANVISA esclarece ainda que, quanto à documentação para garantia da qualificação técnica, as empresas que trabalham no ramo alimentício respondem com equivalência à AFE aos documentos de Alvará Sanitário e Localização, os quais foram apresentados no certame e pauta.

Portanto, considerando que empresa EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI respeitou o Edital e às normativas técnicas quanto à comprovação da qualificação técnica, esta digna comissão de licitação ao inabilitar a recorrente antes do final dos lances fora um ato contraditório a presente legislação.

II – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja considerada habilitada a empresa e para que não haja comprometimento da obtenção de materiais e recursos que prezam pelo excelente atendimento aos usuários da rede de saúde do pública do município de Capitólio.

Nestes Termos

P. Deferimento

Alfenas, 02 de junho de 2022.

**Fechar**